



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1178 | Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Ato	01
Conselhos	02
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Economia	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	11
Secretaria Municipal de Saúde	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	14
Portaria	14
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	16
Portaria	16
Procuradoria Geral do Município	16
Portaria	16
Secretaria Municipal da Mulher.....	16
Portaria	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	16
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	16
Procedimento Administrativo.....	16
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá	20
Secretaria de Apoio Legislativo	20
Decretos Legislativos.....	20

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.320 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A "FESTA DO SENHOR DIVINO ESPÍRITO SANTO", DA CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ, ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a "Festa do Senhor Divino Espírito Santo", da Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, Arquidiocese de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 2158/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, AMANDA FREITAS FERREIRA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Licitações e Contratos, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 12/08/2025.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2157/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLAUDINELLE MATHIAS DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Licitações e Contratos, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **a partir de 12/08/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2155/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RAYZA BOABAI DE CARVALHO COUTO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **a partir de 11/08/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2116/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.102504/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **LEONEL DOS ANJOS PASSOS**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922345, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 01/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05/08/2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80057**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.179/2023-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do

Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80057**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041/2023-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79531**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.386/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79530**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.389/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80055**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.182/2023** Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80054**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.183/2023** Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **02/07/2025**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/07/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.184/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80053.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/07/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.185/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80051.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.041.192/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80068. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 02.07.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.041.190/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80067. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 02.07.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 02/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.194/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80069.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 02/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.205/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80066.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.052.135/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80731. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 16.07.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.052.134/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80727. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 16.07.2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78246, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infringência ao Art. 5.766/2013, Art. 1º, II, c/c, anexo I, Grupo VIII, Código A. Ausência de previsão legal na lei 1.789/1981 quanto à obrigatoriedade de notificação previa para a realização de reparos. III - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento do auto. IV - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.072/2023-1, Relator: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 16/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/07/2025 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.713/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80140.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º ". DUBIEDADE DE INTERPRETAÇÃO. RECURSO PROVIDO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/07/2025 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.714/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80139.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 16/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.720/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80207.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 16/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.739/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80169.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 21 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **NÃO ATENDER AOS SINAIS DE PARADA NOS PONTOS ESTABELECIDOS**". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77837, por infringência a Lei nº 1789/81 artigos 46 XI, c/c, Art 56, II, c/c Art. 58 § 3º- Código 203. -- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas informalismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.065/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 21/07/2025 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE com disposição legal sobre **"NÃO ATENDER AOS SINAIS DE PARADA NOS PONTOS**



ESTABELECIDOS” DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78238, por infringência a Lei nº 1789/81 artigos 46 XI, c/c, Art 56, II, c/c Art. 58 § 3º. Código 203.– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.064/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78244**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 1.789/81**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.063/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/81. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78239**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 1.789/81**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.066/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA VÍCIO NO PREENCHIMENTO DO AUTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA NÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78245, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – Restando comprovado que o horário consignado no auto de infração está correto, conforme auto de infração, comprometendo a validade do auto, tornando-o consistente. III – Decisão não reformada. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.071/2023-1, Relator: Waldemar Alves Lopes, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA- LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO. DEFEITOS RELACIONADOS A DERRAMAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PRÓXIMO AO MOTOR. RISCO À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS- LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO II, “A”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo II serão punidas com multas no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)”. Operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 21/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.747/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80480.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA- LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO. CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS NO PERÍODO NOTURNO COM FARÓIS QUEIMADOS. RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS- Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 56, II c.c. Art. 58, § 5º, Código 401, imputando à penalidade de multa no valor de 50 UPF (cinquenta UPF) “por veículo em circulação, em más condições de funcionamento. Obs. Farol dianteiro, lado esquerdo, ineficiente/inoperante”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 21/07/2025 - PROCESSO Nº 00.041.748/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 79845.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 07 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.

AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79552, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.045.988/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79551, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.045.989/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.045.992/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.045.993/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79876, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.278/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79881, no valor de 50 UFIR por infringência ao art.1º, c/c art. 3º da lei n.º 4.406/2003.

II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem para o início de seus trabalhos com a placa lateral digital e que deveria ter sido notificado para ter recolhido o veículo e substituído e não sendo multado imediatamente, o que não justifica o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.037.279/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto



de Infração de Transporte – nº 79558, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.045.996/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79557, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.045.997/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.045.998/2023-1

AIT: 79565

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.045.998/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.045.999/2023-1

AIT: 79564

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.045.999/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 07/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 14 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.045.991/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79969.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO

IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.045.990/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79970.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.041.212/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.041.208/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 14 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80409, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.033.058/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80412, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.033.060/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.062/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80157.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.061/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80413.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80159, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.074/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80417, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.069/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. PROVA UNILATERAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 80161, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.033.075/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 14/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **RECURSO PROVIDO – PROVAS ACOLHIDAS** - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/07/2025 – REVISOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.012.725/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79717.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 25 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 25/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.222/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80081.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 25/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.224/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80082.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79563, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.000/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79568, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.001/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.046.002/2023-1

AIT: 79567

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.002/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.046.003/2023-1

AIT: 79566

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.046.003/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80086, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.236/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80087, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.235/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 25/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 25 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.033.067/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente. 4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada. 5. Recurso administrativo não provido. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.033.068/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 28 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79598, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.127/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79599, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.129/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos

Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.118/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79595.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/07/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.116/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79594.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **80065**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.207/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **28/07/2025**, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **80072**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.210/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **28/07/2025**, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.052.113/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.051.990/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79596, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.122/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79597, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.125/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79592, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de congestionamento, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.131/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81441, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de congestionamento, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.690/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 28/07/2025, 2ª Turma Julgadora).

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1115/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.108047/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **GUSTAVO MESSIAS ALVES**, comissionado, matrícula 4928407, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, pelo período de 25/07/2025 a 03/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 1105 DE 11 DE AGOSTO DE 2025/SMECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Termos do artigo 38º da lei Municipal nº9650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 227/2025/PMC** – origem: Adesão nº 37/2025, Ata de Registro de Preços nº 007/2025/SEPLAG, Pregão Eletrônico nº 017/2024/SEPLAG, Processo Administrativo Sigid Nº. 093.866/2025, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa **BOB SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.554.619/0001-64**, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, de natureza comum, dos bens móveis e imóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Economia.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Gestor de Contrato	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - Matrícula: 4928277 GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES – Matrícula: 4932147
Fiscal do Contrato	ADEMILTON GOMES DE SOUZA – Matrícula: 4007271 ANE MARCELA CARVALHO DIAS – Matrícula: 4849628 GUSTAVO ANTONY PELENTIR DE ALMEIDA – Matrícula: 4927704 LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA – Matrícula: 4914152
Suplente do Fiscal	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA – Matrícula: 4928372 MARIA RITA BRANDÃO PEREIRA – Matrícula: 4928425

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1101/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.067049/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
09/09/2025 a 02/12/2025	90	2020/2025	ARICELE ARRUDA DE MORAIS	4900736	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1102/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso



de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.106860/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO,

matrícula 2021152, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1103/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.106951/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 08 (OITO) MESES E 21 (VINTE E UM) DIAS, ao(a) servidor(a) **LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDÃO**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966920, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1100/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.100223/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
11/08/2025 a 09/09/2025	30	2018/2023	FRANCISCA CHAGAS D AVILLA EL HAGE	4040491	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1104/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.044029/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a servidora **JEOSLAINE PAOLA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de

Tecnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4899373, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1099/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.106818/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JORGE FERREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849221, da Classe C para Classe D, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **08/08/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1096/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.077136 /2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15/08/2025 a 13/09/2025	30	2018/2023	JOANICE PASCOA DOS SANTOS	4040475	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1081/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.102254/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 06 (SEIS) ANOS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) **JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 1964956, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMEconomia Nº 1087/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.104704/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) SUEDES SANTANA DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL – (EM EXTINÇÃO) CLT, matrícula 4007638, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1088/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.101639/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
11/08/2025 a 09/09/2025	30	2018/2023	ANDREA ELOIZE COUTO SILVA	2974050	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1082/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.105038/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
11/08/2025 a 09/09/2025	30	2018/2023	PAULO SERGIO LORENZETTI DE SANCTIS PIRES	2954122	SMEconomia
10/09/2025 a 08/11/2025	60	2008/2013	PAULO SERGIO LORENZETTI DE SANCTIS PIRES	2954122	SMEconomia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1092/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº

81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.103573/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 04/08/2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, o servidor WAGNER ANDRADE RODRIGUES, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4900030, que estava de Licença Particular sem ônus.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1097/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.106685/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2016/2021, ao(a) servidor(a) PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GRAVINA JOB, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4877025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Economia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1093/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.106069/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) GENISLAINE CONCEICAO DOS REIS BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974035, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1086/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110470/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NAIR MACHADO MAZETO, TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2974943, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do



requerimento 21/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de agosto de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1085/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110469/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARILZE ANA PAPA DA SILVA**, TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2586300, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 21/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1090/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.106030/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênios(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ZILDA HELENA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2589077, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1089/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110499/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, prorrogação redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) **MARELI DE FREITAS PEDROSO**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4907153, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 27/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1084/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110468/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **NEIRE HELENA ROCHA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1573708, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 21/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de agosto de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024 – PE 006/2024

Processo Administrativo nº 063.257/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. AMAURI MONGE FERNANDES**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ : 40.812.830/0001-38, tendo como Representante **JOSÉ BORGES GUERRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 26/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições e valores pactuadas, durante o período de **12 de julho de 2025 a 12 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 97 do Decreto 9.650/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2024**, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá – MT, 26 de Maio de 2025.

Município de Cuiabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
AMAURI MONGE FERNANDES

Fornecedor:

Empresa: **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Endereço: Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.055-223, E-mail: imperiofrutascomercio@hotmail.com, Tel.: (65) 99647-6850

Nome do Representante: **JOSÉ BORGES GUERRA**

CPF: XXX.286.121-XX

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2023

ORIGEM: ADESÃO: Nº 69/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075373/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, REPRESENTADA POR **JOSE**

AFONSO BOTURA PORTOCARRERO.

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI, CNPJ/MF Nº. 23.207.454/0001-33, REPRESENTADA POR VIVIANE BELOTO RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **07 DE AGOSTO DE 2025 A 07 DE AGOSTO DE 2026.**

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0389/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 DA LEI Nº. 8666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 400/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/PMC/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090597/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: V.M. PEREIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.144.719/0001-70, REPRESENTADA POR VALERIA MEDEIROS PEREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA CORREÇÃO APENAS DA QUANTIDADE DO REFERIDO ITEM, CONFORME DEMOSTRADO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	330426-4	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA, COM CAPACIDADE PARA 8 M3	UNIDADE	150	R\$ 524,00	R\$ 157.200,00
2	00018371	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTOS DE ESGOTOS, COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO COM BOMBA DE ALTA PRESSAO	UNIDADE	150	R\$ 944,00	R\$ 141.600,00
3	00018372	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E DESENTUPIAMENTOS DE REDE MESTRE	UNIDADE	150	R\$ 848,00	R\$ 127.200,00

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	330426-4	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA, COM CAPACIDADE PARA 8 M3	UNIDADE	300	R\$ 524,00	R\$ 157.200,00
2	00018371	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIAMENTO DE ENCANAMENTOS DE ESGOTOS, COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO COM BOMBA DE ALTA PRESSAO	UNIDADE	150	R\$ 944,00	R\$ 141.600,00
3	00018372	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E DESENTUPIAMENTOS DE REDE MESTRE	UNIDADE	150	R\$ 848,00	R\$ 127.200,00

1.2. POSTO ISTO, PERMANECE O VALOR DO CONTRATO Nº 400/2024/PMC DE R\$ 426.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS, 136, DA LEI Nº 14.133/2021

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 409/2021

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC Nº 035/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096611/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 22.906.740/0001-24, REPRESENTADA POR WILLIAN DE LIMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	REGIANE RAQUEL NERES SANTOS MATRÍCULA: 4904827 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA MATRÍCULA: 4910396 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DE FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE MATRÍCULA: 4899950 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LARISSA DE PAULA BINI NERES MATRÍCULA: 4040494 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA MATRÍCULA: 4910396 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DE FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE MATRÍCULA: 4899950 E-MAIL: RH.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS, 65, §8º DA LEI Nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 119/2025/SMS

“Dispõe sobre a designação de servidores para implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea no município de Cuiabá-MT.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a referida Lei nº 9.434/1997;

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define o fluxo de informações, tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 2.381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, que institui a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (Rede BrasilCord);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando que o Estado de Mato Grosso vem ao longo de uma série histórica (2010- 2025), figurando com um quantitativo de doadores devidamente cadastrados no REDOME sempre inferior a 0,34% (ano 2012) de representatividade de habitantes, e a partir deste ano em queda acentuada chegando em 2025 com 0,01% de representatividade .

Considerando a importância de manter o número de doadores no REDOME em níveis adequados, garantindo, assim, maior probabilidade de identificação de doadores histocompatíveis;

Considerando a necessidade de regular o cadastramento de novos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos no REDOME e na Rede BrasilCord, de forma a garantir a adequada representatividade da diversidade genética da população brasileira nesses registros, bem como assegurar a adequada utilização dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando que o REDOME é atualmente o terceiro maior registro mundial de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos, com mais de 5.900.000 (cinco milhões e novecentos mil) doadores cadastrados e que o Estado de Mato Grosso contribui atualmente com apenas 72.673 doadores cadastrados;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea no âmbito



do município de Cuiabá-MT, vinculado à Secretaria Adjunta Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins de planejamento e execução da implantação e implementação do Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea do município de Cuiabá além do acompanhamento, fiscalização, emissão de relatórios e registro de eventuais ocorrências oriundas destas implementações, ficam designados os seguintes servidores:

Presidente: Gicelle Nadaf Martins – Matrícula 4927566 -CPF: 042.535.636-19

Vice-Presidente: Joselma Pereira Agulhó – Matrícula n.º 4928167 - CPF: 383.951.421-53

1ª Secretária: Gorete de F. de Oliveira – Matrícula nº 4920920 – CPF: 602.259.042-68

2º Secretário: Wilson Pereira Domingues Júnior, Matrícula n.º 763.645.421-15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 875/2025/GS/SME

O Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 867, corrigindo nomes na composição da Comissão da Lei Orgânica da Educação do Município de Cuiabá.

Onde se lê:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos para Alteração da Lei Orgânica da Educação do Município de Cuiabá, que terá como finalidade promover estudos, debates, análises e propor a atualização da referida lei.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

Presidente: Rafaella Reis Regis Fonseca

Representantes dos Técnico de Nível Superior (TNS):

Rafael Rossito Carneiro (Titular)

Letícia Garcia da Cunha (Suplente)

Representantes dos Professores:

Fernanda Rosa Alves de Lima (Titular)

Conceição Aparecida Bastos (Suplente)

Representantes do SINTEP:

João Custodio da Silva (Titular)

Marivone Souza Pereira (Suplente)

Representantes do AMPE:

Rosângela Ferraça Roquette (Titular)

Fábio de Souza Oliveira (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI):

Rosilene Soares da Costa (Titular)

Carla Aparecida Marcondes Rondon (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Administração Escolar (TAE):

Daniel Louro Castro Teixeira (Titular)

Ariane Marques de Arruda (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Multimeios Didáticos (TMD):

Scnner da Silva Miranda (Titular)

Maria Aparecida Ribeiro da Silva (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar (TMIE):

Ariel Marcos de Oliveira Silva (Titular)

Mayke Kenji Kikuti do Carmo (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Nutrição Escolar (TNE):

Rose Eliane Heming dos Santos (Titular)

Claudinete da Silva Duarte (Suplente)

Equipe Técnica de Assessoramento:

Apoio Jurídico - Diego de Oliveira Martins

CTGP - Glaucia Bispo Câmara

DAF - Karina Maria Rosa de Almeida

CGL - Adriana Vicenti dos Santos

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Realizar estudos e promover debates sobre a Lei Orgânica da Educação vigente; II – Analisar propostas de alteração, adequação e atualização da legislação educacional municipal; III – Elaborar minuta de proposta de alteração da Lei Orgânica da Educação; IV – Encaminhar relatório final com a proposta consolidada.

Art. 4º A condução dos trabalhos da Comissão obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Primeira reunião: Apresentação formal da Comissão, definição de metodologia dos trabalhos e solicitação para que cada categoria apresente suas sugestões e reivindicações Data: 25/06/2025.

II – Segunda reunião: Recebimento das propostas de cada categoria

Data: 27/06/2025

III – Reuniões internas da Comissão para análise, deliberação e viabilidade das propostas:

Data: 02/07/2025

Data: 04/07/2025

Data: 09/07/2025

Data: 11/07/2025

Data: 16/07/2025

Data: 18/07/2025

Data: 23/07/2025

Data: 25/07/2025

Data: 30/07/2025

Data: 01/08/2025

Data: 06/08/2025

IV – Apresentação coletiva das alterações propostas na Lei Orgânica da Educação a todas as categorias:

Até o dia 08/08/2025, podendo ser antecipada, conforme as datas previstas no inciso anterior.

Art. 5º Das Deliberações:

§1º Em caso de divergências nas propostas apresentadas, caberá à Presidente da Comissão a decisão sobre a redação final. §2º Poderá à Presidente abrir votação sobre pontos divergentes nas propostas apresentadas, na qual somente os membros titulares possuem direito a voto. Na ausência do titular, esse direito será automaticamente transferido ao respectivo suplente imediato

§3º Compete aos membros da Equipe Técnica de Assessoramento fornecer dados, informações e suporte técnico-jurídico necessários à construção da minuta da nova lei.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até o dia 08 de agosto de 2025, com a entrega do relatório final e da minuta da nova redação da Lei Orgânica da Educação ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A minuta final elaborada pela Comissão deverá ser submetida à análise do Poder Executivo Municipal, ao qual caberá a apreciação, podendo promover ajustes, adequações ou alterações que entender necessárias antes do encaminhamento para aprovação formal.

Art. 7º Os membros da Comissão não terão prejuízos funcionais para participar das reuniões previamente agendadas, devendo haver liberação pela autoridade superior durante o período das reuniões.

Art. 8º Caberá ao representante dos Técnicos de Nível Superior, titular ou suplente, substituir a presidente da comissão durante suas ausências. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos para Alteração da Lei Orgânica da Educação do Município de Cuiabá, que terá como finalidade promover estudos, debates, análises e propor a atualização da referida lei.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

Presidente: Rafaella Reis Regis Fonseca

Representantes dos Técnico de Nível Superior (TNS):

Rafael Rossito Carneiro (Titular)

Letícia Garcia da Cunha (Suplente)

Representantes dos Professores:

Fernanda Rosa Alves de Lima (Titular)

Conceição Aparecida Bastos (Suplente)

Representantes do SINTEP:

Marivone Souza Pereira (Titular)

Duarte Pinto de Miranda Júnior (Suplente)



Representantes do AMPE:

Rosângela Ferraça Roquette (Titular)
Fábio de Souza Oliveira (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI):

Rosilene Soares da Costa (Titular)
Carla Aparecida Marcondes Rondon (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Administração Escolar (TAE):

Ariane Marques de Arruda (Titular)
Gabriel Henrique Almeida Magalhães (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Multimeios Didáticos (TMD):

Scnner da Silva Miranda (Titular)
Naira de Resende Oliveira (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar (TMIE):

Ariel Marcos de Oliveira Silva (Titular)
Mayke Kenji Kikuti do Carmo (Suplente)

Representantes dos Técnicos em Nutrição Escolar (TNE):

Rose Eliane Heming dos Santos (Titular)
Claudinete da Silva Duarte (Suplente)

Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cuiabá:

Joaci Conceição Silva

Equipe Técnica de Assessoramento:

Apoio Jurídico - Diego de Oliveira Martins
CTGP - Glaucia Bispo Câmara
DAF - Karina Maria Rosa de Almeida
CGL - Adriana Vicenti dos Santos

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Realizar estudos e promover debates sobre a Lei Orgânica da Educação vigente; II – Analisar propostas de alteração, adequação e atualização da legislação educacional municipal; III – Elaborar minuta de proposta de alteração da Lei Orgânica da Educação; IV – Encaminhar relatório final com a proposta consolidada.

Art. 4º A condução dos trabalhos da Comissão obedecerá ao seguinte cronograma:

I – **Primeira reunião:** Apresentação formal da Comissão, definição de metodologia dos trabalhos e solicitação para que cada categoria apresente suas sugestões e reivindicações Data: 25/06/2025.

II – **Segunda reunião:** Recebimento das propostas de cada categoria

Data: 27/06/2025

III – **Reuniões internas da Comissão para análise, deliberação e viabilidade das propostas:**

Data: 02/07/2025
Data: 04/07/2025
Data: 09/07/2025
Data: 11/07/2025
Data: 16/07/2025
Data: 18/07/2025
Data: 23/07/2025
Data: 25/07/2025
Data: 30/07/2025
Data: 01/08/2025
Data: 06/08/2025
Data: 12/08/2025
Data: 15/08/2025
Data: 18/08/2025
Data: 22/08/2025

IV – **Conclusão do estudo das propostas de alterações na Lei Orgânica da Educação pela Comissão:**

Até o dia 28/08/2025, podendo ser antecipada, conforme as datas previstas no inciso anterior.

Art. 5º Das Deliberações:

§1º Em caso de divergências nas propostas apresentadas, caberá à Presidente da Comissão a decisão sobre a redação final.

§2º Poderá à Presidente abrir votação sobre pontos divergentes nas propostas apresentadas, na qual somente os membros titulares possuem direito a voto. Na ausência do titular, esse direito será automaticamente transferido ao respectivo suplente imediato

§3º Compete aos membros da Equipe Técnica de Assessoramento fornecer dados, informações e suporte técnico-jurídico necessários à construção da minuta da nova lei.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até o dia 28 de agosto de 2025, com a entrega do relatório final e da minuta da nova redação da Lei Orgânica da Educação ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único A minuta final elaborada pela Comissão deverá ser submetida à análise do Poder Executivo Municipal, ao qual caberá a apreciação, podendo promover ajustes, adequações ou alterações que entender necessárias antes do encaminhamento para aprovação formal.

Art. 7º Os membros da Comissão não terão prejuízos funcionais para participar das reuniões previamente agendadas, devendo haver liberação pela autoridade superior durante o período das reuniões.

Art. 8º Caberá ao representante dos Técnicos de Nível Superior, titular ou suplente, substituir a presidente da comissão durante suas ausências. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

Mauro Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação/SME
Ato GP nº 1.435/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 041 DE 01 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da equipe de fiscalização abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 562/2022/PMC – originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022/PMC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.449/2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO e a Empresa a CONSTRUTIVO.COM.DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.501.543/0001-71 cujo objeto é a Contratação de empresa para o desenvolvimento, implantação, disponibilização e manutenção de uma plataforma de colaboração na modalidade SaaS Software como Serviço, com migração total dos dados do Sistema atualmente em funcionamento na SMADESS.

CLAUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LE:

GESTOR DO CONTRATO	EDNA DA SILVA LEVENTI – Matrícula: 2000496 E-mail: edna.leventi@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	ALYRIO CARDOSO FILHO - Matrícula 1000983 E-mail: alyriofilho@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	GELSA MEIRE DOS SANTOS LIMA ROSA – Matrícula: 2975973 E-mail: gelsa.lima@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	EDNA DA SILVA LEVENTI – Matrícula: 2000496 E-mail: edna.leventi@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	GELSA MEIRE DOS SANTOS LIMA ROSA – Matrícula: 2975973 E-mail: gelsa.lima@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	HIGOR REZENDE DOS SANTOS – Matrícula: 4904861 E-mail: higor.santos@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 07/08/2025/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da equipe de fiscalização abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 109/2024/PMC – originário da ADESÃO 13/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/SECRETARIA MUN. DE FAZENDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.777/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO e a Empresa a AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 25.449.376/0001-09 cujo objeto é a

CLAUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LE:

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matricula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	ALYRIO CARDOSO FILHO - Matricula 1000983 E-mail: alyriofilho@gmail.com_

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matricula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	ALCENIRA NUNES DA SILVA – Matricula 40473707 E-mail: alcenira.silva@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 07/08/2025/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da equipe de fiscalização abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 396/2024/PMC – originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024/PMC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.095/2023 – SIGED Nº 057142/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO e a Empresa a NEWPC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.892.343/0001-15 cujo objeto é a: “Locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de ora,

peças, suporte, assistência técnica, manutenção, softwares, equipamentos novos e de primeiro uso, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cuiabá”.

CLAUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LE:

GESTOR DO CONTRATO	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO – Matricula: 4903705 E-mail: manoel.filho@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	ALYRIO CARDOSO FILHO - Matricula 1000983 E-mail: alyriofilho@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matricula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	ALCENIRA NUNES DA SILVA – Matricula 40473707 E-mail: alcenira.silva@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 07/08/2025/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

PORTARIA Nº 044 DE 01 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membro da equipe de fiscalização abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 378/2024/PMC – originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/PMC, PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024/PMC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030549/2024 – SIGED Nº 052630/2024, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO e a Empresa a W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00 cujo objeto é a: “Contratação de empresa par prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá.”

CLAUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LE:

GESTOR DO CONTRATO	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO – Matricula: 4903705 E-mail: manoel.filho@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	ALYRIO CARDOSO FILHO - Matricula 1000983 E-mail: alyriofilho@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matricula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	TULIO MARCIO CASSIANO - Matricula 2563659 E-mail: tuliomarcioimt@gmail.com_
SUPLENTE DE FISCAL	ALCENIRA NUNES DA SILVA – Matricula 40473707 E-mail: alcenira.silva@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 07/08/2025/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº 061/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 220/2025/PMC, Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC, Ata de Registro de Preços nº. 055/2024, Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: “Aquisição de materiais de consumo (Álcool etílico) para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP”.

I – Empresa: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ 27.981.389/0001-50

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado– Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Dioclécio Dutra Ferreira – Matrícula: 4928332;

Fiscal Suplente: Nivaldo Nunes Araujo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 04 (quatro) dias de agosto de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 023/2025/GAB/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o solicitado no OF CIRCULAR GP Nº 26/2025, meio pelo qual se determinou a indicação pelas secretarias municipais, dentre elas a Procuradoria-Geral do Município, por Portaria, de servidor responsável pela interlocução com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa nº 3/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/CGM/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município, responsáveis pelas informações deste órgão inseridas nos sistemas da Administração Pública, as quais são adicionadas pelo setor competente nos sistemas APLIC e GEO-OBRA, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Nome: Marcos José Rodrigues Pereira

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro – PGM

Matrícula: 4934003

e-mail: marcos.pereira@cuiaba.mt.gov.br

Nome: Lorena Mendes Caballo

Cargo: assessora técnica

Matrícula: 4932559

e-mail: lorena.ceballos@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º Os servidores indicados no artigo 1º desta Portaria devem prestar todo o auxílio necessário ao setor competente com o objetivo de assegurar que as informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Município estejam disponíveis dentro do prazo estabelecido, podendo solicitar apoio de outros servidores lotados na Procuradoria-Geral, se necessário for.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 012/2025

DESIGNA SERVIDOR, A RESPOSNABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO SISTEMA DO APLIC TCE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao envio das cargas do Sistema APLIC TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4928157, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, para ser responsável por executar as tarefas de inserção, movimentação e envio de cargas referentes ao Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de competência desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONVOCAÇÃO Nº 017/2025

FELIPE TANAHASHI ALVES, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/ LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Médio – PERFIL: Técnico Administrativo de Serviços Funerários.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
248030269	RONALDO POZZOBOM	38-AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:



ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

FELIPE TANAHASHI ALVES

DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025/ECSP

PROCESSO SIGED N.º 078155/2025

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer Jurídico n.º 095/JUR/ECSP/2025 e **AUTORIZO** a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, em favor da **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0002-45, fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, perfazendo o valor global do contrato na importância de **R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**; despesa que correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde; Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública; Fonte: 659 – Recursos provenientes da SMS; Programa de Trabalho: 2432 – Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC; 2433 - Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMSB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, conforme prevê o art.

51, §2º, da Lei 13.303/2016 e art. 131, §1º, da Instrução Normativa n.º 002/ECSP/2023.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral/ECSP

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025/ECSP

PROCESSO SIGED N.º 078155/2025

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer Jurídico n.º 095/JUR/ECSP/2025 e **AUTORIZO** a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, em favor da **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, perfazendo o valor global do contrato na importância de R\$ 149.520,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte reais); despesa que correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde; Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública; Fonte: 659 – Recursos provenientes da SMS; Programa de Trabalho: 2432 – Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC; 2433 - Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMSB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, conforme prevê o art. 51, §2º, da Lei 13.303/2016 e art. 131, §1º, da Instrução Normativa n.º 002/ECSP/2023.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretora Geral/ECSP

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025/ECSP

PROCESSO SIGED N.º 078155/2025

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer Jurídico n.º 095/JUR/ECSP/2025 e **AUTORIZO** a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, em favor da **ADILVAN COM. E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.192.932/0001-09, fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, perfazendo o valor global do contrato na importância de R\$ 47.496,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais); despesa que correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde; Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública; Fonte: 659 – Recursos provenientes da SMS; Programa de Trabalho: 2432 – Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC; 2433 - Ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMSB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, conforme prevê o art. 51, §2º, da Lei 13.303/2016 e art. 131, §1º, da Instrução Normativa n.º 002/ECSP/2023.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral/ECSP

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO Nº 058855/2025 (SIGED)

Considerando o processo administrativo Nº **058855/2025**, visando a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL TIPO B1, CONFORME PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998 E SUAS ATUALIZAÇÕES), DESTINADAS À PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM OBJETIVO DE GARANTIR O ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço por item**, pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA Nº 033/2025**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025.

EMPRESA: REINALDO COSTA DA SILVA

CNPJ: 41.946.749/0001-03

VALOR TOTAL de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 01 de agosto de 2025.



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
THANIA ZANETTE
DIRETORA GERAL

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 033/2025
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
Processo Administrativo Nº 058855/2025 (SIGED)

OBJETO:
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE **RECEITA AZUL TIPO B1**, CONFORME PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998 E SUAS ATUALIZAÇÕES), DESTINADAS À PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM OBJETIVO DE GARANTIR O ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT”.

DA CONTRATANTE:
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 21.873.611.0001-14
DA EMPRESA CONTRATADA:
REINALDO COSTA DA SILVA
CNPJ: 41.946.749/0001-03

DO VALOR TOTAL:
REINALDO COSTA DA SILVA: O valor total será de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:
A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu Art. 37, Inciso XXI, Lei Nº 13.303 de 2016, Lei Complementar Nº 123 de 2006 e Lei Nº 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação em razão de menor valor está condicionada a observância do disposto no Art. 29, Inciso II da Lei Nº 13.303/2016.
Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista:
II- Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.
Desta feita, primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 29, Inciso II da Lei Federal Nº 13.303/2016.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.
Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
THANIA ZANETTE
DIRETORA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023.335/2025

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2025, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá./Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **THANIA ZANETTE** nomeado pelo ato n. 1521/2025, de 05 de maio de 2025, publicado na Gazeta Municipal de 06 de maio de 2025, exercendo o cargo de Diretora Geral de acordo com art.34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública,CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Empresa **GF COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **12.357.540/0001-06** COM SEDE NA AVENIDA Dom Bosco Nº 1047, sala 02 Centro Sul, Cuiabá -MT CEP 78.020.050- fone 65-9971-6663 e-mail roberto@mmhospitar.com.br, neste ato representado por ROBERTO DE CAMPSO MENDES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Itens registrados:20, 248, 250, 286, 295, 385.
a) Valor total R\$ 128.818,92 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)
b) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE HMC	QTDE HMSB	TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
20	Agulha para bloqueio de plexo braquial interescaénico, axilar e femoral de adultos não obesos. A100 g 21 x 4". Bisel curto especial 30°. Canhão ergonómico; comprimentos adequados do cabo elétrico e do tubo de injeção; diâmetro interno 0,70;100mm. O fornecedor deverá consignar o aparelho neuroestimulador. Marca: UNISIS	Unidade	90	18	108	69,54	7.510,32
248	Lâmina para bisturi nº 15. Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade da esterilização. Marca: UNIQMED	Unidade	18.720	2.520	21.240	0,24	5.097,60
250	Lâmina para bisturi nº 21. Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade da esterilização. Marca: UNIQMED	Unidade	16.200	3.600	19.800	0,23	4.554,00
286	Protetor facial (viseira) Marca: SUPERMEDY	Unidade	5.616	360	5.976	10,00	59.760,00
295	Seringa de 60 ml sem rosca na ponta para perfusão bomba. Seringa estéril descartável, capacidade para 10ml, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luerlock central, êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóxica, siliconizada, perfeitamente ajustada à seringa, embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade. Marca: SR	Unidade	2.520	90	2.610	1,70	4.437,00
385	Fio Cirurgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 0 LAÇADO medindo aproximadamente 1,5m de comp, com agulha 1/2 Circulo cilíndrica robusta 4 mm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual.Embalagem apropriada ao método de esterilização até o momento do uso.A embalagem externa deve trazer os lados de identificação, procedencia, número de lote, data de validade e número do registro do M.S. O produto segue as normas e certificações internacionais de qualidade, garantindo a máxima segurança no uso. Marca: SUPERMEDY	Unidade	9.000	2.300	11.300	4,20	47.460,00

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, e demais elementos constantes no Processo nº 020.335/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições



contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de

Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 31 de julho de 2025

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

THANIA ZANETTE

Diretora Geral

GF COMERCIAL LTDA

CNPJ: 12.357.540/0001-06

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 00.030.534/2025

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 10/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais hospitalares para atender o setor assistencial de Neurologia do Hospital Municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho" – HMC, restou deserto, uma vez que não houve apresentação de propostas por parte dos licitantes.

Cuiabá - MT, 8 de agosto de 2025

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR FREDERICK MORAES SIQUEIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Frederick Moraes Siqueira da Silva** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA MARCIA ALMEIDA MATOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Marcia Almeida Matos** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CAMILLA DELLA VALLE OBERSTEINER.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Camilla Della Valle Obersteiner** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.



CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Denise Niederauer da Silveira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA NATACHA DOS SANTOS WOGEL.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Natasha dos Santos Wogel** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR DIEGO NUNES DE OLIVEIRA ROSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Diego Nunes de Oliveira Rosa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LARISSA MALHEIROS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Larissa Malheiros** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE

BASTOS MORENO AO SENHOR IGOR DE TARSO TAQUES OURIVES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Igor de Tarso Taques Ourives** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA NATHANY ALINE GONCALVES GOMES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Nathany Aline Goncalves Gomes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA EDUARDA PATRICIA FERNANDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Eduarda Patricia Fernandes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 099, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR ANDRE LUIS CARVALHO MICHELIS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Andre Luis Carvalho Michels** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA IZABELLE DE SOUZA BORGES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições



previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Izabelle de Souza Borges** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA EDINA RIBEIRO DE ARAUJO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Edina Ribeiro de Araujo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA BARBARA APARECIDA NUNES DE SA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Barbara Aparecida Nunes de Sa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CRISTINA CAVALEIRO COSTA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Cristina Cavaleiro Costa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR LUIZ GUILHERME SANTOS VIEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Luiz Guilherme Santos Vieira** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ADRIELLEN CRISTINA RAMOS BRITO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Adriellen Cristina Ramos Brito** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA THALITA FERREIRA DE QUEIROZ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Thalita Ferreira de Queiroz** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR GLAUCIO NOGUEIRA FARINA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Glaucio Nogueira Farina** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA FERNANDA ESCOUTO ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Fernanda Escoute Almeida** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA AMANDA CAROLINE DA COSTA GARCIA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Amanda Caroline da Costa Garcia** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA GISLAINE RIBEIRO DE MORAIS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Gislaine Ribeiro de Moraes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR MARCOS ROBERTO BERGAMASCO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Marcos Roberto Bergamasco** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 086, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ANGELICA GOMES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge

Bastos Moreno à Senhora **Angelica Gomes da Silva** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 085, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR LEANDRO DE ALMEIDA AGOSTINI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Leandro de Almeida Agostini** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 084, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA BARBARA VERLANGIERI MENDES FAVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Barbara Verlangieri Mendes Fava** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ELIZIMAR MARIA DE AMORIM GONCALVES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Elizimar Maria de Amorim Gonçalves** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ALINE MIRELLA DUARTE TEIXEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Aline Mirella Duarte Teixeira** pelos relevantes



serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 081, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR BETELL LEONARDO SANTA CECILIA FONTES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Betell Leonardo Santa Cecilia Fontes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 080, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ANA KAROLINA RAMALHO DA COSTA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Ana Karolina Ramalho da Costa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 079, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LIDIA CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Lidia Cristina Nascimento de Almeida** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR APARECIDO SANTOS DO CARMO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor **Aparecido Santos do Carmo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos

acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA ARIELLY BARTH DOURADO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Arielly Barth Dourado** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA CINTIA MENDES BORGES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Cintia Mendes Borges** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LUZIA DAS GRAÇAS PRADO LEÃO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Luzia das Graças Prado Leão** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 07 de agosto de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.